DECISÃO DA COMISSÃO

de 29 de Março de 1988

que altera a Decisão 87/257/CEE relativa aos estabelecimentos dos Estados Unidos da América em proveniência dos quais os Estados-membros podem autorizar a importação de carnes frescas

(88/256/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/64/CEE (2), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Considerando que, para serem autorizados a exportar carne fresca com destino à Comunidade, os estabelecimentos situados nos países terceiros devem obedecer às condições gerais e especiais fixadas pela Directiva 72/462/CEE;

Considerando que os Estados Unidos da América transmitiram, em conformidade com o nº 3 do artigo 4º da Directiva 72/462/CEE, uma lista dos estabelecimentos autorizados a exportar para a Comunidade Económica Europeia;

Considerando que a lista dos estabelecimentos dos Estados Unidos da América aprovados para a importação de carnes frescas na Comunidade foi estabelecida inicialmente na Decisão 87/257/CEE da Comissão (3);

Considerando que a Decisão 87/257/CEE, alterada pela Decisão 88/66/CEE (4), permite aos Estados-membros continuar a autorizar, até 31 de Março de 1988, a importação de carne fresca proveniente de estabelecimentos que constam de uma lista comunicada pela Comissão aos Estados-membros;

Considerando que é necessário fixar uma data última para a introdução de carne proveniente desses estabelecimentos no território da Comunidade e introduzir essa determinação na Decisão 87/257/CEE;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É aditado o seguinte parágrafo ao artigo 2º da Decisão 87/257/CEE:

«A carne fresca proveniente destes estabelecimentos pode ser introduzida no território da Comunidade até 22 de Abril de 1988.»

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Março de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 34 de 5. 2. 1987, p. 52.
(3) JO nº L 121 de 9. 5. 1987, p. 46.
(4) JO nº L 33 de 5. 2. 1988, p. 38.